


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 236/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n.º. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n.º. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da por intermédio da Secretaria Municipal de Administração neste ato sendo representada pelo Secretário Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário interino Gonçalo Aparecido De Barros, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **DOMINGOS SÁVIO QUIEROZ PORTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.721.508/0001-47 situada na Rua Joaquim Murtinho, n.º 351, Bairro Centro, CEP: 78.005.290, Cidade/UF, Telefones:(65)3624-2426 / 3624-7192, (65) 99952-6217, endereço eletrônico:chavelandiacba@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) DOMINGOS SÁVIO QUIEROZ PORTO, inscrito no CPF/MF n.º 113.049.012-20, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35)** com o total de **R\$ 117.815,00** (cento e dezessete mil, oitocentos e quinze reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 50/2022, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais n.º. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais n.º. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais n.º. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 50/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no **processo administrativo n.º. 837450/2022** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	----------------	------	-----	----------------	-------------



1	409906-0	Abertura de porta com duas confecções de chaves simples e troca de cilindro.	UN Cód. 1	56	130,00	7.280,00
2	112701-2	Abertura de porta de blindex com troca de cilindro confecções de duas chaves.	UN Cód. 1	52	160,00	8.320,00
3	409917-6	Chaves para cilindro de fechadura de divisórias. 2 (duas). Unidade.	UN Cód. 1	50	40,00	2.000,00
4	30616-9	Chaves para cilindro de fechadura tipo yale. 2 (duas).unidade.	UN Cód. 1	40	38,00	1.520,00
5	356456-8	Chaves para fechadura de arquivos, gavetas e móveis. 2 (duas). Unidade.	UN Cód. 1	46	80,00	3.680,00
6	215581-8	Conserto de fechaduras. Unidade.	UN Cód. 1	55	50,00	2.750,00
7	409917-6	Conserto e recondicionamento de molas automáticas -Coimbra/dorma. Unidade.	UN Cód. 1	37	230,00	8.510,00
8	409914-1	Cópia de chave alumínio ou stilo. Unidade.	UN Cód. 1	44	12,00	528,00
9	370769-5	Cópia de chave gorge. Unidade.	UN Cód. 1	46	30,00	1.380,00
10	0002682	Cópia de chave para auto com logotipo, com fornecimento de material. Unidade.	UN Cód. 1	20	150,00	3.000,00
11	407478-5	Cópia de chave para auto pantográfica sem transponder, com fornecimento de material. Unidade.	UN Cód. 1	18	75,00	1.350,00
12	0002683	Cópia de chave para auto sem logotipo, com fornecimento de material. Unidade.	UN Cód. 1	32	110,00	3.520,00
13	370768-7	Cópia de chave pelo segredo: tetra. Unidade.	UN Cód. 1	41	70,00	2.870,00
14	0002681	Cópia de chave plástica. Unidade.	UN Cód. 1	40	30,00	1.200,00
15	407477-7	Cópia de chave simples de porta blindex. Unidade.	UN Cód. 1	47	12,00	564,00
16	215568-0	Cópia de chave simples ou chapa. Unidade.	UN Cód. 1	57	12,00	684,00
17	215568-0	Cópia de chave simples pelo segredo: armário, arquivo, cadeado, gaveta e porta. Unidade.	UN Cód. 1	49	50,00	2.450,00
18	236388-7	Cópia de chave tetra de segurança. Unidade.	UN Cód. 1	42	40,00	1.680,00
19	370768-7	Cópia de chave tetra. Unidade.	UN Cód. 1	38	40,00	1.520,00
20	290460-8	Cópia de chave transponder com telecomando (fiat). Unidade.	UN Cód. 1	15	520,00	7.800,00



21	0002686	Cópia de chave transponder com telecomando (vw, gm, ford). Unidade.	UN Cód. 1	14	400,00	5.600,00
22	371224-9	Cópia de chave transponder, simples. Unidade.	UN Cód. 1	33	140,00	4.620,00
23	220764-8	Cópia de chave veículo sem codificação. Unidade.	UN Cód. 1	16	45,00	720,00
24	226681-4	Cópia de chave yale dupla. Unidade.	UN Cód. 1	38	18,00	684,00
25	370764-4	Cópia de chave yale. Unidade.	UN Cód. 1	40	20,00	800,00
26	337980-9	Instalação com fornecimento de fechadura em gavetas e móveis em geral. Unidade.	UN Cód. 1	43	35,00	1.505,00
27	327532-9	Instalação com fornecimento de fechaduras e travas de segurança em portas de ferro. Unidade.	UN Cód. 1	53	110,00	5.830,00
28	295910-0	Instalação com fornecimento de fechaduras e travas de segurança em portas de madeira. Unidade.	UN Cód. 1	51	100,00	5.100,00
29	311606-9	Instalação com fornecimento de molas automáticas em portas. Unidade.	UN Cód. 1	42	180,00	7.560,00
30	333743-0	Retirada e troca de segredo do cilindro e confecção de duas chaves de porta de blindex.	UN Cód. 1	53	130,00	6.890,00
31	333743-0	Retirada e troca de segredo do cilindro e confecção de duas chaves simples.	UN Cód. 1	53	50,00	2.650,00
32	224522-1	Serviço de abertura de arquivos, gavetas e móveis com confecção de 2 (duas) chaves para fechadura. Unidade.	UN Cód. 1	50	50,00	2.500,00
33	333731-6	Serviço de abertura de arquivos, gavetas e móveis com confecção de 2 (duas) chaves para fechadura tipo yale. Unidade.	UN Cód. 1	46	50,00	2.300,00
34	224522-1	Serviço de abertura de arquivos, gavetas e móveis com confecção de segredos e 2 (duas) chaves para fechadura tipo yale. Unidade.	UN Cód. 1	51	50,00	2.550,00
35	295915-1	Substituição com fornecimento de fechaduras em portas em geral. Unidade.	UN Cód. 1	59	100,00	5.900,00
VALOR TOTAL R\$ 117.815,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e quinze reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1.** PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o



objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).

- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.2. São Participantes: Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Viação e Obras,

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.



- 6.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 7.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. Do prazo de entrega:

- 8.1.1.** Executar os serviços de chaveiro no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação dos serviços pela contratante.

8.2. Dos locais de entrega

- 8.2.1.** O local de entrega/prestação dos serviços deverá ser efetuado pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de serviços e/ou nota de empenho, sendo que a mesma ficará responsável pela entrega, inclusive com imediata substituição pelos produtos.
- 8.2.2.** A Contratante encaminhará a Autorização de fornecimento com antecedência mínima de 02 (dias) antes, devendo o fornecedor beneficiário entregá-las no local estipulado na Autorização de Fornecimento.
- 8.2.3.** Os serviços serão recebidos no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e conferidos conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.2.5.** A execução dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 10.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



- 10.7.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos produtos;
- 10.8.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 10.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 10.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 10.14.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.15.** Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.
- 10.16.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 10.17.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 10.18.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.19.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.20.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;



- 10.21.** Responsabilizar-se pelos danos e vícios de qualidade ou quantidade que tomem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo do, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.22.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 10.23.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.24.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 11.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 11.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 11.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 11.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção;
- 11.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 11.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.9.** A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.



- 15.3.** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).
- 15.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).
- 15.4.1. DA ADVERTÊNCIA** (Art. 87, I da lei 8.666/93).
- 15.4.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
 - b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
 - c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
 - d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4.2. DA MULTA** (Art. 87, II, da lei 8.666/93).
- 15.4.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:
- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
 - c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
 - d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- 15.4.2.2.** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- 15.4.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- 15.4.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou



fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da Lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da Lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que



evidenciem interesses escusos ou má-fé;

- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As sanções serão registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.39	04010024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	1458	3.3.90.39
01500	2226	3.3.90.39
01500	2227	3.3.90.39
01500	2255	3.3.90.39
01500	2297	3.3.90.39
01500	2298	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.39
0150	2329	3.3.90.39



0150	1486	3.3.90.39
0150	1349	3.3.90.39
0150	1575	3.3.90.39
0150	1576	3.3.90.39
0150	2208	3.3.90.39
0150	1351	3.3.90.39
0150	2339	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01660	2094	3.3.90.39
0150	2214	3.3.90.39
0150/01660	2272	3.3.90.39
0150	2280	3.3.90.39
01660	1087	3.3.90.39
01660	2112	3.3.90.39
01660	1402	3.3.90.39
01660	2290	3.3.90.39
01660	2113	3.3.90.39
01660	1548	3.3.90.39
0150	1511	3.3.90.39
01660	2234	3.3.90.39
01660	1483	3.3.90.39

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2149	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
--------------	--------------------------	-------------------------



0150	2341	3.3.90.39
0150	1553	3.3.90.39
0150	1482	3.3.90.39
0150	2231	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2199	3.3.90.39
01500	2259	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	1538	3.3.90.39
015000000000	1539	3.3.90.39
015000000000	1540	3.3.90.39
015000000000	1541	3.3.90.39
015000000000	2080	3.3.90.39
015000000000	2246	3.3.90.39
015000000000	2250	3.3.90.39
015000000000	2265	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000	2305	
016210000000		3.3.90.39.00.00.00
016000000000		
016210000000	2304	
016000000000		3.3.90.39.00.00.00
016210000000	2303	
		3.3.90.39.00.00.00



016000000000		
016000000000	2308	3.3.90.39.00.00.00
01620000800	2315	3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2054	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000	2340	3.3.90.39
015000000	2091	3.3.90.39
015000000	1269	3.3.90.39
015000000	1551	3.3.90.39
015000000	1109	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2006	3.3.90.39
150	2090	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1500	2282	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001000	2165	3.3.90.39
015001001000	2089	3.3.90.39
015001001000	2310	3.3.90.39
015001001000	2251	3.3.90.39
015001001000	2261	3.3.90.39
015001001000	2294	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.



FUNTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000	2050	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3.** O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 17.4.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, como fiscal: LUCILENE DA COSTA, portadora da cédula de identidade RG nº297253 SSP/MT, CPF: 654.794.081-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de operador de Coordenadora de Almoxarifado e Transportes, matrícula nº118841, residente à Rua F, quadra 01, Lote 01, bairro Jardim Nova Canaã, Várzea Grande – MT, CEP: 78.150-000.
- 17.4.2.** A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor Paulo Vitor Pedroso de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 1298442 SSP/MT, CPF sob o nº 736.374.591-91, Matrícula nº 142054, residente na Av. Salim Nadaf, Centro, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente o servidor Makesuely Luzia da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 143933 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 005.965.751-08, matrícula nº 143933, residente na Rua José Bonifácio, nº 83, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.
- 17.4.3.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, a servidora Nadelin Oliveira Calmon, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16895398 SSP/MT, CPF sob o nº 038.069.831-51, residente Rua N-um, Quadra 143, casa 18, bairro Cohab Canelas, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Ana Paula Teixeira Leal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3452261 SSP/MT, CPF sob o nº 795.260.712-04, residente na rua Ana Porfíria de Campos, nº 110, Centro Sul, Várzea Grande/MT.
- 17.4.4.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11427876 SSP/MT, CPF sob o nº 939.579.981-15, matricula nº 86891, residente na Rua São João, Quadra 04, lote 01, bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora Cintia Da Silva Serrano,



portadora da Cédula de Identidade RG nº 1033393-2 SSP/MT, CPF sob o nº776. 728.101-97 matrícula nº86897, residente na Rua Dep. Miguel Marcondes, n. 1048, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.

- 17.4.5.** A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, matrícula nº 118841, residente na Rua F, Qda 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT, CPF sob o nº 024.927.031-50, matrícula nº 109146, residente na Rua Avenida da Feb, nº 1203, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.
- 17.4.6.** A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Elinilton Cleberson Miranda, portador da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF sob o nº 814.261.861-34, matrícula nº 13626, residente na Rua Espírito Santo, nº 217, Bairro Nova Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Sandra Elisa Miranda, portador da Cédula de Identidade RG nº 573892 SSP/MT, CPF sob o nº 405.890.991-91, matrícula nº 143154, residente na Rua João Batista Belém, Cuiabá/MT.
- 17.4.7.** A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 326.037.031-53, matrícula nº 148461, residente na Rua Frei Salvador, nº 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22878530 SSP/MT, CPF sob o nº 041.773.241-40, matrícula nº 148470, residente na Rua Antônio Maria, quadra 54, lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.
- 17.4.8.** A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, o servidor Edson Carlos Fortes, portador da Cédula de Identidade RG nº 1126492-6 SJ/MT, CPF sob o nº 827.627.671-72, matrícula nº 138949, residente na Rua Dep. Miguel Marcondes, nº 25, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Celina da Silva Leite, portadora da Cédula de Identidade RG nº 31289193 SSP/MT, matrícula nº 7433, residente na Rua B, quadra 09, nº 12, loteamento São Jorge, Várzea Grande/MT.
- 17.4.9.** A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12972223 SSP/MT, CPF sob o nº 912.028.841-72, matrícula nº 143965, residente na Rua Salim Nadaf, nº 1185, Centro, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35512802, CPF sob o nº 546.166.119-04, matrícula nº 147593, residente na Rua Guilherme Victorino, nº 42, Edifício Boulevard, ap. nº 904, Bairro Alvorada Cuiabá/MT.
- 17.4.10.** A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG nº 900632 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 809.424.901-34, matrícula nº 1856, e Fiscal Suplente o servidor e fiscal suplente o servidor Oslly Jutiniano Pedraça, portador da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT, CPF sob o nº 545.358.591-91, matrícula nº 37983.
- 17.4.11.** A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG n.1685511-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº



038.032.041-00, matrícula 138912, residente e domiciliado a Rua Amâncio Pedrodo de Jesus Neto, Bairro: Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Matheus Messias de Souza, portador da Cédula de Identidade RG n.2348224-9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.055.847.671-66, matrícula n.132884, residente e domiciliado a Rua Um, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT.

- 17.4.12.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7, CPF sob o nº 459.523.881-91, matrícula nº 144035, residente na Rua Rio Teles Pires, quadra 20, casa 13, Residencial Jacarandá, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Vinicius Fontanele de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 25845420 SSP/MT, CPF sob o nº 071506971-35, matrícula nº 144035, residente na rua Batista das Neves, quadra 06, lote 03, bairro Ikaray, Várzea Grande/MT.
- 17.4.13.** A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Tecnologia E Turismo, que designa neste ato, a servidora Pollyana Oliveira da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18513611 SSP/MT, CPF sob o nº 014.098.601-40, matrícula 150190, e Fiscal Suplente o servidor Junior de Souza Nunes, portador da Cédula de Identidade RG nº 993389 SSP/MT, CPF sob o nº 792.538.571-53, matrícula nº 149968.
- 17.4.14.** A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 615.724.971-49, residente na Av. Senador Filinto Muller, nº 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 0604210-4 SSP/MT, CPF sob o nº 395.367.261-49, residente e domiciliado na Rua Tucano, Quadra 57, CPA 03 CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.
- 17.4.15.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SPP/MT e inscrito no CPF sob o n. 495.412.001-285, matrícula n.144029, residente e domiciliado à Av. Ipiranga, nº 141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador da Cédula de Identidade RG n.5667088 SPP/SC e inscrito no CPF sob o n.051.296.869-18, matrícula n.143317, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, Qda:33, Lote 06.
- 17.4.16.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Osni Proença Falcão, portador da Cédula de Identidade RG n.2023272-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 029.584.941-01, matrícula n.150025, residente e domiciliado à Rua Antônio João, n.05, Várzea Grande/MT, Fiscal Suplente o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 059.224.791-05, matrícula n.138786, residente e domiciliado à Rua Maria Sebastiana de Campos, n.469, Centro Sul, Várzea Grande/MT.
- 17.4.17.** A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, matrícula nº 110974, portador da Cédula de Identidade RG nº 0510.703 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 395.323.481-15 e o Servidor Natan de Oliveira Ferreira,



portador da cédula de Identidade RG n.2610319-2 SSP/MT e CPF N. 055.688.391-82, matrícula n. 132722 da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:
- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
 - b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
 - c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 18.2.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.
- 18.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2022.

CONTRATANTES:

**ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO
SILVA**
Secretário de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretária de Assistência Social

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário de Saúde

CONTRATADA:

DOMINGOS SÁVIO QUIEROZ PORTO – ME
CNPJ 24.721.508/0001-47